



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

Novembro 2015

Artigo 1º

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação PAINKILLERS AIRSOFT CLUBE, e tem a sede na Rua Cônsul Aristides de Sousa Mendes, Lote 42, 4º dto, Estoril, freguesia de Estoril, concelho de Cascais e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoal coletiva 507874129 e o número de identificação na segurança social 25078741299.

Artigo 2º

FIM

A associação tem como fim atividades desportivas e/ou culturais, com especial ênfase para softair, promovendo e realizando ações de formação, certificação, promoção, organização e prática de eventos das respetivas modalidades para os seus associados.

Artigo 3º

RECEITAS

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos

Artigo 4º

ÓRGÃOS

1. São órgãos da associação a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s)

Artigo 5º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia-geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia-geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6º

DIRECÇÃO

1. A direcção, eleita em assembleia-geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de presidente e vice-presidente.

Artigo 7º

CONSELHO FISCAL

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia-geral, é composto por 5 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º

ADMISSÃO E EXCLUSÃO

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia-geral.

Artigo 9º

EXTINÇÃO. DESTINO DOS BENS.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.